



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 0029/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0025.003940/2023-77

OBJETO: Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador devido a aplicação do art. 19 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de Fevereiro de 2021 referente a publicações no Diário Oficial da União (DOU), visto que a aquisição poderá ocorrer através de Recurso Federal consoante ao conteúdo contido no Ofício 4998 (0043890925).

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Foi alterada a data de abertura da sessão pública do certame, que passa a possuir a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

<u>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</u> 19/03/2024, às 10h00min. (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/03/2024
--	---

LEIA-SE:

<u>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</u> 26/03/2024, às 10h00min. (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 20/03/2024
--	---

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção à aplicação do art. 19 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de Fevereiro de 2021 referente a publicações no Diário Oficial da União (DOU), informamos que o prazo de abertura do certame **REAGENDADO para o dia 26 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do Instrumento Convocatório inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 01 de Março de 2024.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046432191** e o código CRC **D41DC3E6**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.003940/2023-77

SEI nº 0046432191

DIONIZIO DE MORAIS, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.º *****689, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

Neste ato certifica-se o servidor quanto a **exclusão das verbas** e auxílios devidos exclusivamente aos servidores em atividade e, da interrupção da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria **a partir da data de publicação desta Portaria**.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2024.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Superintendente/SEGEF - Respondendo

Portaria n. 8010 de 21.12.2023

Protocolo 0045077804

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de agentes que atuarão como pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiros, conduzindo os certames dos pregões:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

V - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;
VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778; e
IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
IX - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
X - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
XI - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
XII - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, n.º *****590
XIII - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
XV - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
XVI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;
XVII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
XVIII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
XIX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
XX - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
XXI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
XXII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
XXIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
XXIV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;
XXV - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;
XXVI - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e
XXVII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023(id. SEI! 0043188336), publicada no [DOE n.º 208](#), pp. 94-95, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0045032191

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 464/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.075428/2022-90

Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de Kit completo (Projetor, Computador, tela de projeção e demais objetos para instalação e fixação), para atender todas as unidades do CBMRO, de acordo com a quantidade e especificação constante no item 04 do Termo de Referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS (0039717891).

Órgão interessado: Corpo de Bombeiros Militar. - CBM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2021

**APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ
25% ÀS EMPRESAS ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2024, às 10h00min. (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/03/2024
---	---

OBJETO	
Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de janeiro de 2024. Dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0025.003940/2023-77	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 151.166,40 (Cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Obrigatório	Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)**Requisitos Básicos:**

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no [item 15.2 do Termo de Referência](#).
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no [item 15.3 do Termo de Referência](#).
- Regularidade Fiscal e trabalhista:** Conforme estabelecido no [item 15.1 do Termo de Referência](#).
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no [item 15.4 do Termo de Referência](#).

Requisitos Específicos:**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?****RESERVA COTA ME/EPP?****PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?****EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**

Não

Não

Não

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO**MODO DE DISPUTA****CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO**

Menor Preço por LOTE

Aberto

Aquisição

TELEFONES PARA CONTATO**E-MAIL PARA CONTATO:**

Telefone: 69.3212-9243

atendimentosupel@gmail.com**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DO OBJETO;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 8/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 10 de janeiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 029/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#), [Decreto estadual nº 28.874/24](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2.414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br /](https://www.comprasnet.gov.br/)

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 5 e 21 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 18 e 16.1.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10 e 12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 9.1 e 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 16.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 16.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 20 do Anexo I - Termo de Referência](#).

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de

Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **30% (trinta por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 15.4 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital](#).

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta

Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 26 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**, conforme estabelecido no [item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital](#).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0046094900);

ANEXO II - SAMS (0043863894);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0045248799).

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2023.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira - SUPEL/ RO

Portaria nº 8/2024/GAB/SUPEL

Elaborado por:

Letícia Helen Almeida Ferreira

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 8/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Maiza Braga Barbeto

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 8/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 28/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046240567** e o código CRC **9318D139**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.003940/2023-77

SEI nº 0046240567



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

01. IDENTIFICAÇÃO

1.1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

1.1.2. Unidade Administrativa: Coordenadoria de Desenvolvimento, da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP

1.1.3. Unidade Solicitante: Rondônia Rural Show - RRS'

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (LOTE)**, conforme art. 40º, § 2º inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

2.3. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id. [0042735392](#), [0043871996](#), [0044471093](#)), (id.0046129900), até aos requisitos necessários à entrega dos alimentos e posterior pagamento.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto:

Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

3.2. Do Objetivo:

A aquisição de café da manhã tem como objetivo atender os produtores da agricultura familiar que serão transportados de seus municípios por ônibus disponibilizados pela Secretaria do Estado de Agricultura - SEAGRI para participar da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE.

- Facilita a Participação Ativa:** Fornecer um café da manhã permite que os produtores da agricultura familiar cheguem aos eventos prontos para participar ativamente das atividades, sem a preocupação de encontrar alimentos em locais distantes.
- Economiza Tempo:** Com um café da manhã disponível, os participantes economizam tempo que seria gasto buscando refeições, o que lhes permite aproveitar ao máximo o tempo disponível nos eventos.
- Cria um Ambiente Propício para a Interação:** O café da manhã serve como um momento de encontro, onde os participantes podem interagir, compartilhar conhecimento e estabelecer contatos valiosos com outros membros da comunidade agrícola.
- Incentiva a Participação de Produtores Remotos:** Muitos produtores da agricultura familiar vivem em áreas remotas. Oferecer café da manhã incentiva a participação desses produtores, eliminando barreiras logísticas que poderiam impedi-los de comparecer.
- Apoio à Agricultura Familiar:** O fornecimento de café da manhã demonstra um compromisso ativo em apoiar a agricultura familiar, reconhecendo sua importância na economia e no desenvolvimento sustentável.
- Promove a Troca de Conhecimento:** Um ambiente de café da manhã bem organizado facilita a troca de informações e conhecimento entre os participantes, contribuindo para a adoção de práticas agrícolas mais modernas e sustentáveis.
- Fortalece a Comunidade Agrícola:** O compartilhamento de refeições cria um senso de comunidade e união entre os produtores, fortalecendo os laços dentro da indústria agrícola.
- Melhora a Experiência dos Eventos:** O sucesso de eventos como a Rondônia Rural Show e a Rondoleite depende da participação ativa e do envolvimento dos produtores. O café da manhã contribui para uma experiência mais positiva e proveitosa.
- Elimina Despesas e Barreiras Logísticas:** A falta de café da manhã obrigaria os participantes a gastar dinheiro em refeições fora dos eventos, ou a deslocar-se em busca de comida, o que cria despesas adicionais e pode afetar a participação.
- Incentiva a Adoção de Práticas Modernas:** Ao criar um ambiente propício para a aprendizagem e a interação, o café da manhã incentiva os produtores a adotar práticas agrícolas modernas e tecnologias mais avançadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Das Especificações do Objeto:

LOTE - 01 CAFÉ DA MANHÃ

ITEM	CATÁLOGO CATMAT	Especificação
------	--------------------	---------------

01	3697 (similar)	Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgado simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela, 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado, achocolatado em pó e sachês de açúcar. Disponibilizar guardanapo de papel, pratos, copos e talheres descartáveis, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafa térmica e jarras para suco. O café da manhã deverá ser fornecido fracionadamente no período de 20 a 24/05/2024, seguindo cronograma de quantidades estipulado pela contratante.
----	-------------------	--

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

Observação: Não foi identificado no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

4.2. Das Especificações Técnicas e dos Serviços:

É importante garantir que os sucos naturais sejam frescos e preparados no local ou fornecidos por um fornecedor confiável. Os alimentos devem ser mantidos em condições higiênicas e apropriadas para o consumo. Além disso, a disponibilização de opções de café com açúcar e leite atende às preferências dos consumidores. Certifique-se de fornecer utensílios descartáveis de qualidade para facilitar o consumo e a limpeza após o café da manhã

5. GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

6. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS:

6.1. É importante observar que não há restrições quanto à disponibilidade de fornecedores para os itens a serem adquiridos, onde no Estado de Rondônia, diversas empresas produzem e comercializam café da manhã, como evidenciado em um certame realizado pela Seagri em 2023, conforme consta no processo (ID: [0025.071334/2022-01](#)). Essa ampla disponibilidade de fornecedores reforça ainda mais a viabilidade e a praticidade da aquisição de café da manhã.

6.2. O levantamento considerou as quantidades adquiridas em edições anteriores da Rondônia Rural Show, conforme o quadro a seguir:

Processo SEI	Quantidade	Descrição	Ano	Nota de Empenho
0025.071334/2022-01	2880	Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgados simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela, 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado, achocolatado em pó e sachês de açúcar. Disponibilizar guardanapo de papel, pratos, copos e talheres descartáveis, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco.	2023	N. 2023NE000155 (id. 0036716628)

6.3. A feira tem registrado um crescimento constante a cada ano em termos de número de visitantes, volume de negócios gerados e expositores. Portanto, o Estado tem investido continuamente na expansão das infraestruturas para garantir a realização do evento da melhor forma possível. Abaixo, apresentamos um resumo das edições anteriores e as estimativas para o ano de 2024:

Descrição	Evento de 2022	Evento 2023	Previsto 2024
N.º de visitantes	240.000	260.000	280.000
N.º estandes para agroindústria e artesanato	100	120	125
N.º expositores institucionais	18	25	25
N.º expositores espaço empresarial	24	30	35
N.º de refeições praça alimentação	15.000	20.000	28.000
Número de animais em exposição	87	100	115
N.º de veículos de Imprensa	20	25	25
N.º de lotes para expositores privados	320	320	320
N.º de expositores da vitrine tecnológica	17	21	21
Espaço para bancos e instituições financeiras	15	15	15

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

8. DAS JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Justificativa Geral:

8.1.1. A referida despesa é necessária, visto que a grande maioria dos produtores da agricultura familiar em áreas rurais precisa participar da feira para se manterem atualizados e incorporar práticas mais modernas em suas propriedades. O objetivo é melhorar a produtividade e adotar novas tecnologias. Muitos desses produtores ainda utilizam métodos antiquados de produção, o que resulta em desperdício de tempo, esforço e recursos financeiros, além de causar impactos desnecessários ao meio ambiente.

8.1.2. A logística de deslocar os participantes até a cidade para que façam suas refeições afetaria o andamento da feira. Nesse contexto, é importante destacar que os produtores rurais teriam que sair de seus municípios, frequentemente enfrentando longas horas de viagem em transporte coletivo, a fim de prestigiar a 11ª Rondônia Rural Show Internacional. A presença desses produtores é fundamental para o sucesso da maior feira de tecnologia e agronegócio da região Norte.

8.1.3. Se essa despesa não for realizada, essas pessoas terão que se alimentar em locais distantes, o que, na melhor das hipóteses, resultaria em despesas adicionais de deslocamento e segurança. Isso prejudicaria a interação e a troca de informações entre os produtores.

8.2. Justificativa do Interesse Público:

8.2.1. É de interesse do Estado de Rondônia promover a disseminação de técnicas modernas de produção, uma vez que muitos produtores rurais no estado carecem desse conhecimento. Com essa despesa, espera-se que uma grande parcela desses produtores possa adquirir novos conhecimentos por meio de palestras, cursos, seminários e visitas técnicas às vitrines tecnológicas, bem como nos setores de produção de café, leite e peixe. Caso o café da manhã em questão não seja providenciado, muitos desses produtores que vivem em áreas remotas teriam que se deslocar até a cidade para fazer suas refeições, o que prejudicaria o desenvolvimento da feira.

9. DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

9.1. Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- 9.1.1.** A contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma integral. A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- 9.1.2.** O café da manhã da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO, conforme especificado no cronograma de execução mencionado no item 11 do Termo de Referência.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão fiscalizados pela Comissão de Administração e Execução do Evento 11ª Rondônia Rural Show Internacional - RRS e Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLEITE, que tem por atribuição coordenar, planejar, executar e definir todos os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados, conforme Portaria nº 213 de 26 de setembro de 2023 (id.0042779400), o serviço será prestado na área do Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack- Ji-Paraná/RO, localizada no Km 333 da BR 364, 11 km de Ji-Paraná, sentido Presidente Médici, local de realização da Rondônia Rural Show Internacional conforme escala de trabalho determinada pela coordenação.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descrição	Quantidade	Entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
Café da manhã	640	20/05/2024	20/05/2024
	600	21/05/2024	21/05/2024
	600	22/05/2024	22/05/2024
	600	23/05/2024	23/05/2024
	640	24/05/2024	24/05/2024

12. DOS RECEBIMENTOS:

Descrição	Período do Evento	Quantidade de Pessoas	Quantidade de Sucos	Salgados ou Mini Sanduiches	Quantidade de Pães(2unidades)	Queijos Muçarela (2 fatias)	Presunto (2 fatias)	Quantidade de Bolo (2 fatias)	Café com e sem açúcar	Quantidade de leite	Acho em p
Café da manhã	20/05	640	250ml	40g	50g cada	20g cada	20g cada	60g cada	200ml	200ml	
Café da manhã	21/05	600	250ml	40g	50g cada	20g cada	20g cada	60g cada	200ml	200ml	
Café da manhã	22/05	600	250ml	40g	50g cada	20g cada	20g cada	60g cada	200ml	200ml	
Café da manhã	23/05	600	250ml	40g	50g cada	20g cada	20g cada	60g cada	200ml	200ml	
Café da manhã	24/05	640	250ml	40g	50g cada	20g cada	20g cada	60g cada	200ml	200ml	

OBSERVAÇÃO: AS QUANTIDADES CITADAS ACIMA SÃO POR UNIDADE DE PESSOAS

- 12.1.** A empresa deverá fornecer os materiais descartáveis, guardanapos, sachês de açúcar e adoçante, e todas demais louças necessárias para execução dos serviços.
- 12.2.** O Café da manhã será servido a partir das 07h00min, cabendo a empresa arcar com quaisquer despesas oriundas de deslocamentos, ou gastos que não estão previstos nesse termo. A empresa terá que entregar o produto no local do evento pelo menos 1 hora antes do horário do horário em que será servido o Café da manhã.
- 12.3.** A quantidade de pessoas foi estipulada baseada no processo [0025.003940/2023-77](#) que informa a quantidade de produtores que irão para a 11ª Rondônia Rural Show e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.
- 12.4.** A nota de empenho será disponibilizada ao contratado, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição dos materiais que apresentarem qualquer tipo de avaria ou imperfeição, no prazo de 02(duas) horas antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 12.6.** Serão recebidos os alimentos desta solicitação, PROVISORIAMENTE, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 03(três) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- 12.7.** Serão os alimentos desta solicitação recebidos em DEFINITIVO, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder o prazo de 7 (sete) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do alimentos nos termos contratuais e consequente aceitação;
- 12.8.** Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 12.9.** O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 12.10.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.
- 12.11.** Entende-se por recebimento Provisório e definitivo:
- Provisoriamente:** no ato da entrega no prazo de 03 (três) dias, para posterior verificação em conformidade aos serviços realizados, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
 - Definitivamente:** no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes

12.12. A nota de empenho será disponibilizada à contratada, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do (s) vencedor (s). A contratada deverá realizar o serviço conforme consta no cronograma de execução mencionado no Item 11 do Termo de Referência.

12.13. Condições de recebimento:

12.13.1. O alimentos desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

- I - em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.13.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.13.3. Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

12.13.4. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

12.13.5. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

12.13.6. No ato da emissão da Nota Fiscal deverá ser encaminhado uma cópia em PDF para o e-mail rondoniaruralshow@gov.ro.br para conferência da mesma.

12.13.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

12.13.8. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência desta SEAGRI, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

12.13.9. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dada ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital, e subsidiariamente em conformidade com Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 (id.[0045143128](#)) e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024 e suas respectivas alterações.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003	2023	Incentivar a cadeira produtiva agropecuária	1500	33.90.30 Material de Consumo

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, Art. 141, Capítulo X)

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme Inciso I da lei, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto ;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011)..

14.2. As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada (s).

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA SEAGRI , CNPJ: 03.682.401/0001- 67 OU através do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PRÓ-LEITE, CNPJ: 12.443392/0001-42, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari (posteriormente será informado)

14.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.10. A SEAGRI efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

15.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#)

15.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

15.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.3. Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

15.3.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

15.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

15.3.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

15.3.4. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

15.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 30% (trinta por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

15.3.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

15.3.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

15.3.8. As regras descritas nos itens 15.3.6 e 15.3.7 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15.4. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional (Base Legal Art 67 da Lei 14.133/2021)

15.4.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnico-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

15.4.2. Considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo, deverá ser superior a 4% do valor total estimado do objeto da contratação.

15.4.3. Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima em característica exigida será de 30% (cinquenta por cento) do valor e quantidades estimadas do lote a qual estiver participando.

15.4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.4.9. A não observância do disposto no lote poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.4.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

15.4.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

15.4.15. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto do material de consumo e quantidade expressa em unidade.

15.4.16. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no Artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

15.5. Outras Declarações: (Art. 63 da Lei 14.133/2021)

15.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5.2. O licitante deverá apresentar declaração de atesto do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o que deve ser providenciado, ante a obrigação do art. 68, VI da Lei n. 14.133/21.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

16. DEVERES CONTRATUAIS:

16.1. Da Contratada:

16.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

16.1.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso

16.1.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

16.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

16.1.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

16.1.6. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;

16.1.7. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

16.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;

16.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.1.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

16.1.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;

16.1.12. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

16.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

16.1.16. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

16.1.17. Assegurar os níveis de qualidade dos produtos fornecidos.

16.1.18. Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.

16.1.19. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

16.1.20. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.

16.1.21. A CONTRATADA deverá a manter o local do café da manhã limpo e organizado, e após o termino deverão deixar o local limpo, realizando a coleta de lixo oriundos do café da manhã.

16.1.22. O café da manhã será servido a partir das 07h00min na entrada dos ônibus, cabe a empresa arcar com quaisquer despesas oriundas de deslocamentos, ou gastos que não estão previstos nesse termo. A CONTRATADA terá que estar no local do evento pelo menos 1 hora antes do horário em que será servido o café da manhã, impreterivelmente as 05h00min para início da montagem e organização.

16.1.23. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

16.1.24. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.

16.1.25. A CONTRATADA deverá a manter o local do café da manhã limpo e organizado, e após o termino deverão deixar o local limpo, realizando a coleta de lixo oriundos do café da manhã.

16.1.26. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais descartáveis, guardanapos, sachês de açúcar e adoçante, e todas demais louças necessárias para execução dos serviços.

16.1.27. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº9.854/1999.

16.2. Dos bens patrimoniais e de consumo:

a) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

b) Propiciar condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

c) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

d) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

e) A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

16.3. Da Contratante:

16.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto do material de consumo da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

16.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

16.3.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

16.3.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

16.3.5. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

16.3.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo . Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

16.3.7. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Administração e Execução da Rondônia Rural Show Internacional, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº 213 de 26 de setembro de 2023 (id.0042779400), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

16.3.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,8% (x por cento) ao mês, ou 8% (x por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

17.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

17.3. Após a entrega imediata e integral dos bens/serviços contratados, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

18. REAJUSTE CONTRATUAL:

18.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

18.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

18.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto do material de consumo, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

18.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Artigo 135 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

18.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do material de consumo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do material de consumo objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

20. DA FORMA DE CONSÓRCIO:

20.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista tendo a baixa complexidade técnica dos objetos da licitação a serem adquiridos, sendo operacionalmente inviável de ser executado por várias empresas. Portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal N. 14.133/2021, onde justificamos que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (conforme art. 18 e Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):

21.1. Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22. DA AMOSTRA:

22.1. Não aplicável nesta contratação.

23. RESCISÃO CONTRATUAL E FORO DE ELEIÇÃO:

23.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

24.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

24.2. Dessa forma, é possível minimizar os impactos ambientais associados à aquisição de café da manhã, garantindo que os eventos sejam não apenas benéficos para os produtores da agricultura familiar, mas também para o meio ambiente.

24.3. Além disso, é importante destacar que a execução desse serviço estará sendo conduzida de acordo com as regulamentações e normas ambientais vigentes, garantindo que as fontes de fornecimento sejam ambientalmente responsáveis e que o serviço atenda aos requisitos de qualidade necessários.

24.4. Sendo assim, a precaução está sendo tomada para assegurar que a contratação seja conduzida de forma ambientalmente sustentável, sem impactos adversos ao ambiente local ou aos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes de licitações sustentáveis estabelecidas.

25. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

25.1. Vislumbra-se que **não será aplicado** o Art. 48, Inciso III da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** para o cumprimento do disposto no art. 47 Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)), tendo em vista que a divisibilidade poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do material de consumo para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;
Para os itens a seguir, deixar de:	
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.

18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia

27. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PREÇO POR LOTE:

27.1. O critério de Julgamento a ser utilizado nesta licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico

27.2. Justificativa para o não parcelamento ou não da solução:

27.2.1. A aquisição dos materiais de consumo (alimentação preparada) será realizada em forma de lote único, portanto, a licitação seguirá a modalidade de menor preço por lote. Esta escolha se baseia na avaliação de que há evidência de que o parcelamento em itens resultaria em prejuízo para a eficácia global da solução ou em perda de economia de escala.

27.2.2. A opção por realizar a licitação por lote possibilita uma ampla participação de licitantes, considerando que diversas empresas localizadas em Rondônia são fornecedoras de alimentação preparada. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada componente da solução.

27.2.3. Essa estratégia de licitação por lote se alinha com o princípio da eficiência e busca otimizar a seleção dos fornecedores, garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa e segura, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.

27.2.4. Justifica-se que a opção por menor preço por LOTE, considerando tratar-se de serviços terceirizados, levando-se em consideração a experiência dos agentes públicos desta SEAGRI na execução de edições anteriores do referido evento, onde a fragmentação em itens acarretaria na perda do conjunto; perda da economia de escala; redundante prejuízo à celeridade da licitação; ocasionando a excessiva pulverização de contratos, considerando a necessidade de homogeneidade e segurança alimentar, considerando que a natureza e características dos itens que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade, conforme previsto na Súmula 08/TCE-RO.

27.2.5. Diante do exposto, mesmo não havendo homogeneidade entre si, entendemos que é necessário que a contratação ocorra em apenas um lote único para que o fornecimento seja realizado de forma simultânea para não haver conflito de prazo.

27.2.6. Por fim, considerando que as licitações realizadas para o mesmo objeto nas edições anteriores da Rondônia Rural Show (Pregão Eletrônico nº 172/2022/GAMA/SUPEL/RO - proc. nº [0025.328606/2021-61](#), id. [0027619486](#), Pregão Eletrônico nº 841/2022/SUPEL/RO - proc. [0025.071334/2022-01](#), id. [0035171704](#)), o tipo de licitação escolhido foi o de menor preço por lote.

28. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

28.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estabelecidas na solicitação através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id. [0042735392](#))+(0043871996).

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.

28.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

28.6. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

28.7. Será realizado consulta através do site da Fazenda (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) se as empresas fornecedora são optantes pelo simples nacional.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, esta unidade (Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI) está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E EMPRESA _____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO, CNPJ 03.682.401/0001-67, sediada à Av. Farquar, nº 2786, Bairro Pedrinhas - Palácio Rio madeira, Edifício rio Jamari 3º Andar - Curso 3, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representado por seu Secretário de Estado, LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA, portador do CPF/MF nº 625.667.682-34, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), casada (o) sob o regime _____, empresária (o), nascida (o) em ____/____/____, portadora da cédula de identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ na cidade de _____, celebram o presente

Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0025.003940/2023-77 , visando a contratação de empresa especializada no ramo alimentício, a serem executados nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no quilômetro 333 da BR-364, a 11 quilômetros de Ji-Paraná, no sentido Presidente Médici, local da 11ª Edição da Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLEITE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório, com base na Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

Conforme o itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de _____, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto do material de consumo definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 (id.0045143128) e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024 e suas respectivas alterações.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003	2023	Incentivar a cadeira produtiva agropecuária	1500	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Conforme item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item 16.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item 16.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 26 do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e estende-se até o final do prazo de garantia, sendo este de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Art 92 III.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ALINE TOPAN SUSSAI
Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id.0042152112)

CRISTIAN CAMPOS MAGNO
Gerente da 11ª Rondônia Rural Show Internacional (id.0045497784)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 22/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Campos Magno, Gerente**, em 22/02/2024, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 23/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046094900** e o código CRC **BA26C30F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

OBJETO: Aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, fornecido por empresa especializada no ramo alimentício para atender as demandas da 11ª Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - RONDOLEITE, no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no **Município de Ji-Paraná/RO**.

OBS: A Modalidade de Licitação se dará através de Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme art. 40º, § 3º inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nº processo: 0025.003940/2023-77	Projeto Atividade:	Fonte:	Elemento de Despesa: 33.90.30 (Materiais de Consumo)
	19.001.20.608.2003.2023	1500	
	19.017.20608.2004.1087	1899	
	19.001.20.608.2011.2021	1700	

ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	3697 (similar)	Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgados simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado, achocolatado em pó e sachês de açúcar. Disponibilizar guardanapo de papel, pratos, copos e talheres descartáveis, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco. O café da manhã deverá ser fornecido fracionadamente no período de 20 a 24/05/2024, seguindo cronograma de quantidades estipulado pela contratante.	Unidade por pessoa	3080		

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021

Observação: Não foi identificado no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descrição	Quantidade	Quantidade litros de café	Quantidade de chocolate em pó	Quantidade de sachês de açúcar
Café da manhã	640	128 litros	12,8 kg	1280 sachês
Café da manhã	600	120 litros	12kg	1200 sachês
Café da manhã	600	120 litros	12kg	1200 sachês
Café da manhã	600	120 litros	12kg	1200 sachês
Café da manhã	640	128 litros	12,8kg	1280 sachês

12.1 DOS RECEBIMENTOS:

O fornecimento do café da manhã deverá ser fracionando conforme detalhado no quadro a seguir.

Descrição	Quantidade	Entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
Café da manhã	640	20/05/2024	20/05/2024
	600	21/05/2024	21/05/2024
	600	22/05/2024	22/05/2024
	600	23/05/2024	23/05/2024
	640	24/05/2024	24/05/2024

Observações:

A empresa deverá fornecer os materiais descartáveis, guardanapos, sachês de açúcar e adoçante, e todas demais louças necessárias para execução dos serviços.

O Café da manhã será servido a partir das 07h00min, cabendo a empresa arcar com quaisquer despesas oriundas de deslocamentos, ou gastos que não estão previstos nesse termo. A empresa terá que entregar o produto no local do evento pelo menos 1 hora antes do horário do horário em que será servido o Café da manhã.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:
-------------------------	--------	--------------------------------------	-------------------------	--------------------

	Data:			
	Banco:	Fone:		Validade da Proposta:
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	C/C:		Responsável pela cotação/SEAGRI	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma integral.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- Os materiais da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO.
- As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e DIVIDA UNIÃO.

Porto Velho, 28 de novembro de 2023.

JEANE CRISTINA CALATRONE PADRE

Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Membro - NCP

Elaborador

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id.[0042152112](#))

CRISTIAN CAMPOS MAGNO

Gerente da 11ª Rondônia Rural Show Internacional (id.[0041644596](#))

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Cristina, Assessor(a)**, em 29/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 29/11/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Campos Magno, Gerente**, em 01/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 01/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043863894** e o código CRC **70E72537**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0025.003940/2023-77

SEI nº 0043863894

Criado por 00633692220, versão 18 por 68631081272 em 28/11/2023 16:42:14.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO PARA MELHOR UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
1	Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgados simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado [...]	Unidade por pessoa	3080	R\$ 45,00	R\$ 44,08	R\$ 43,30	R\$ 45,00	R\$ 68,00	35*	R\$ 43,30	R\$ 49,08	10,60	21,60%	MÉDIO	R\$ 151.166,40
									VALOR TOTAL						R\$ 151.166,40

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 MARTELLI COMERCIO-15.749.688/0001-84
EMP5 HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA- 10.698.945/0001-82
EMP6 WEST EVENTOS LTDA-ME- 00.813.247/0001-27

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0045133779).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo nº 0025.003940/2023-77

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Através da Portaria ID nº (0041644596), a equipe de planejamento é oficialmente designada e, portanto, autorizada a desempenhar seu papel no contexto da Rondônia Rural Show Internacional. Isso garante que haja clareza sobre quem são os membros da equipe responsáveis por conduzir o planejamento e que esses indivíduos tenham o respaldo necessário para tomar decisões e coordenar esforços em direção aos objetivos do projeto.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

A empresa contratada deverá apresentar regularidade quanto às legislações brasileiras e em especial as que tratam sobre a sanidade dos alimentos. Durante o processo de licitação, todas as disposições da Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, serão estritamente observadas. Esta lei estabelece as regras e procedimentos para as contratações públicas no Brasil.

É fundamental enfatizar que, uma vez que este é um processo de contratação pública, o acesso às informações relacionadas a ele estará sujeito às diretrizes da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação no âmbito público, garantindo a transparência e o cumprimento das regulamentações legais pertinentes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A realização da 11ª Rondônia Rural Show Internacional é, sem dúvida, de grande importância para o público alvo, que envolve desde órgãos públicos, agentes e instituições financeiras até empresários, agricultores e produtores, desde pequenos até grandes produtores. Esses eventos representam oportunidades valiosas para o acesso a conhecimentos técnicos, prestações de serviços públicos essenciais e, o mais importante, para a realização de negócios. A edição de 2023 foi especialmente notável, tendo movimentado aproximadamente R\$ 3,5 bilhões em negócios, o que teve um impacto econômico substancial no fortalecimento e crescimento da economia do Estado de Rondônia.

No entanto, para garantir o sucesso e a infraestrutura adequada para esses eventos, é fundamental justificar a necessidade de café da manhã para produtores da agricultura familiar. Aqui estão alguns pontos a serem considerados:

1. **Economia de Tempo:** Esses eventos são repletos de atividades, incluindo palestras, exposições, e oportunidades de networking. Oferecer um café da manhã economiza o tempo que os produtores gastariam procurando por refeições em locais distantes, permitindo que se concentrem nas atividades da feira.
2. **Facilitação da Interação e Troca de Conhecimento:** O café da manhã também serve como um momento de encontro e interação entre os produtores rurais. Isso cria um ambiente propício para a troca de conhecimento, experiências e networking, o que é crucial para o

desenvolvimento da agricultura familiar e a adoção de novas práticas.

3. **Apoio à Agricultura Familiar:** Ao fornecer um café da manhã, o evento demonstra o apoio à agricultura familiar, reconhecendo sua importância na economia local e nacional. Além disso, mostra o compromisso em atender às necessidades dos produtores e proporcionar um ambiente favorável para seu crescimento.
4. **Sucesso dos Eventos:** A Rondônia Rural Show e a Rondoleite são vitrines para novas tecnologias, práticas agrícolas e oportunidades de negócios. Garantir que os produtores estejam bem alimentados e preparados para o dia aumenta a probabilidade de que participem ativamente e aproveitem ao máximo esses eventos.

Portanto, a aquisição de café da manhã para os produtores da agricultura familiar é uma necessidade vital para garantir que esses eventos sejam bem-sucedidos, promovam o desenvolvimento agrícola e proporcionem uma experiência enriquecedora para todos os participantes.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO:

A aquisição de café da manhã para os produtores da agricultura familiar deve ser feita com base em requisitos específicos que garantam a qualidade do material e atendam às necessidades para o uso na pavimentação no Centro Tecnológico Vandeci Rack. A importância da aquisição desses materiais para atender à 11ª Rondônia Rural Show Internacional reside nos seguintes aspectos:

1. **Qualidade e Frescor:** A qualidade e frescor dos alimentos e bebidas são essenciais. Eles devem ser preparados e fornecidos de maneira higiênica e segura para o consumo.
2. **Horários de Fornecimento:** Definir os horários de fornecimento do café da manhã que sejam convenientes e alinhados com a programação dos eventos.
3. **Logística de Distribuição:** Planejar a logística de distribuição dos alimentos e bebidas nos locais dos eventos, garantindo fácil acesso para os participantes.
4. **Utensílios e Equipamentos:** Providenciar pratos, talheres, copos e guardanapos para que os participantes possam se acomodar confortavelmente.
5. **Supervisão e Qualidade:** Garantir que haja supervisão durante a distribuição do café da manhã para assegurar que os alimentos e bebidas sejam servidos com qualidade e segurança.

Portanto, a aquisição de café da manhã não é apenas uma comodidade, mas uma necessidade para garantir o sucesso dos eventos, promover o desenvolvimento da agricultura familiar e proporcionar uma experiência enriquecedora para todos os participantes.

Nos termos da contratação, os itens deverão ser entregues de forma integral, pois precisarão ser utilizados de uma única vez para aplicação no Centro Tecnológico Vandeci Rack e prepará-lo para a feira.

O contrato deverá ter vigência de 12 meses, considerando o período necessários para os trâmites administrativos para a sua execução.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Existem várias razões importantes que demonstram por que a aquisição de café da manhã não é apenas uma comodidade, mas uma necessidade para garantir o sucesso dos eventos, promover o desenvolvimento da agricultura familiar e proporcionar uma experiência enriquecedora para todos os participantes:

1. **Facilita a Participação Ativa:** Fornecer um café da manhã permite que os produtores da agricultura familiar cheguem aos eventos prontos para participar ativamente das atividades, sem a preocupação de encontrar alimentos em locais distantes.
2. **Economiza Tempo:** Com um café da manhã disponível, os participantes economizam tempo que

seria gasto buscando refeições, o que lhes permite aproveitar ao máximo o tempo disponível nos eventos.

3. **Cria um Ambiente Propício para a Interação:** O café da manhã serve como um momento de encontro, onde os participantes podem interagir, compartilhar conhecimento e estabelecer contatos valiosos com outros membros da comunidade agrícola.
4. **Incentiva a Participação de Produtores Remotos:** Muitos produtores da agricultura familiar vivem em áreas remotas. Oferecer café da manhã incentiva a participação desses produtores, eliminando barreiras logísticas que poderiam impedi-los de comparecer.
5. **Apoio à Agricultura Familiar:** O fornecimento de café da manhã demonstra um compromisso ativo em apoiar a agricultura familiar, reconhecendo sua importância na economia e no desenvolvimento sustentável.
6. **Promove a Troca de Conhecimento:** Um ambiente de café da manhã bem organizado facilita a troca de informações e conhecimento entre os participantes, contribuindo para a adoção de práticas agrícolas mais modernas e sustentáveis.
7. **Fortalece a Comunidade Agrícola:** O compartilhamento de refeições cria um senso de comunidade e união entre os produtores, fortalecendo os laços dentro da indústria agrícola.
8. **Melhora a Experiência dos Eventos:** O sucesso de eventos como a Rondônia Rural Show e a Rondoleite depende da participação ativa e do envolvimento dos produtores. O café da manhã contribui para uma experiência mais positiva e proveitosa.
9. **Elimina Despesas e Barreiras Logísticas:** A falta de café da manhã obrigaria os participantes a gastar dinheiro em refeições fora dos eventos, ou a deslocar-se em busca de comida, o que cria despesas adicionais e pode afetar a participação.
10. **Incentiva a Adoção de Práticas Modernas:** Ao criar um ambiente propício para a aprendizagem e a interação, o café da manhã incentiva os produtores a adotar práticas agrícolas modernas e tecnologias mais avançadas.

É importante observar que não há restrições quanto à disponibilidade de fornecedores para os itens a serem adquiridos. No Estado de Rondônia, diversas empresas produzem e comercializam café da manhã, como evidenciado em um certame realizado pela Seagri em 2023, conforme consta no processo (ID: 0025.071334/2022-01).

Essa ampla disponibilidade de fornecedores reforça ainda mais a viabilidade e a praticidade da aquisição de café da manhã.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O levantamento considerou as quantidades adquiridas em edições anteriores da Rondônia Rural Show, conforme o quadro a seguir:

Processo SEI	Quantidade	Descrição	Ano	Nota de Empenho
--------------	------------	-----------	-----	-----------------

0025.071334/2022-01	2880	Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgados simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela, 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado, achocolatado em pó e sachês de açúcar. Disponibilizar guardanapo de papel, pratos, copos e talheres descartáveis, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco.	2023	N. 2023NE000155 (id.0036716628)
---------------------	------	---	------	---------------------------------------

A feira tem registrado um crescimento constante a cada ano em termos de número de visitantes, volume de negócios gerados e expositores. Portanto, o Estado tem investido continuamente na expansão das infraestruturas para garantir a realização do evento da melhor forma possível. Abaixo, apresentamos um resumo das edições anteriores e as estimativas para o ano de 2024:

Descrição	Evento de 2022	Evento 2023	Previsto 2024
N.º de visitantes	240.000	260.000	280.000
N.º estandes para agroindústria e artesanato	100	120	125
N.º expositores institucionais	18	25	25
N.º expositores espaço empresarial	24	30	35
N.º de refeições praça alimentação	15.000	20.000	28.000
Número de animais em exposição	87	100	115
N.º de veículos de Imprensa	20	25	25
N.º de lotes para expositores privados	320	320	320
N.º de expositores da vitrine tecnológica	17	21	21

Espaço para bancos e instituições financeiras	15	15	15
---	----	----	----

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A quantidade foi estimada com base em cálculos de edições anteriores. Para o cálculo foi considerado a quantidade de produtores que serão levados para a 11ª Rondônia Rural Show e 5ª Rondoleite através do processo de ônibus para transporte dos produtores id(0025.003709/2023-83).

Descrição	UND	Valor Unitário	Quantidade	Valor
Café da manhã contendo 02 (dois) tipos de sucos naturais (Abacaxi, laranja, goiaba, maracujá, acerola ou graviola), 02 unidades salgados simples assados ou mini sanduíches, 02 unidades de pão francês, 02 fatias de queijo muçarela, 02 fatias de presunto, 02 fatias de bolo simples (fubá, chocolate, formigueiro, laranja). Café com e sem açúcar, leite de vaca pasteurizado, achocolatado em pó e sachês de açúcar. Disponibilizar guardanapo de papel, pratos, copos e talheres descartáveis, mexedores para café, toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco.	Unidade por pessoa	13,54	3120	R\$42.244,80

Fonte dos valores: Relatório Final do PE 841/2022 (0035740326), Processo: 0025.071334/2022-01.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição dos objetos será realizada em forma de itens, e, portanto, a licitação seguirá a modalidade de menor preço por item. Esta escolha se baseia na avaliação de que não há evidência de que o parcelamento resultaria em prejuízo para a eficácia global da solução ou em perda de economia de escala.

A opção por realizar a licitação por item possibilita uma ampla participação de licitantes, considerando que diversas empresas localizadas em Rondônia são fornecedoras de ambos os itens em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada componente da solução.

Essa estratégia de licitação por item se alinha com o princípio da eficiência e busca otimizar a seleção dos fornecedores, garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa para o Estado, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os elementos listados no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) estão relacionados entre si. No entanto, no contexto da aquisição planejada, eles não demonstram uma interdependência significativa para a solução desejada.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Até o momento da conclusão deste estudo, a Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri ainda não havia formalizado a aprovação de um Plano Anual de Contratações (PAC). No entanto, é relevante destacar que as contratações relacionadas à 11ª Rondônia Rural Show Internacional estão devidamente contempladas no Plano Plurianual do Estado de Rondônia (PPA). O PPA, amparado pelo artigo 165 da Constituição Federal, constitui um instrumento de planejamento que tem como objetivo organizar e viabilizar a ação governamental, alinhando-se com os princípios e objetivos da República. O planejamento orçamentário da 11ª Rondônia Rural Show Internacional está previsto no PPA 2024-2027 da Seagri no Programa Ação Nº 2003 - Desenvolvimento da Atividade Produtiva da Agropecuária ID nº (0041653014).

Através do PPA, são delineadas as políticas públicas do governo para um período de quatro anos, estabelecendo as diretrizes para alcançar as metas estipuladas. Assim, as contratações necessárias para a realização da 11ª Rondônia Rural Show Internacional estão de acordo com o planejamento estratégico do Estado.

Vale ressaltar que a Seagri está empenhada em adotar todas as medidas necessárias para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), fortalecendo ainda mais o alinhamento entre as contratações e o planejamento estatal.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Apoio à Agricultura Familiar: Demonstrar compromisso com o setor da agricultura familiar, reconhecendo sua importância na economia local e no desenvolvimento sustentável.

Fomento da Comunidade Agrícola: Reforçar os laços entre os membros da comunidade agrícola, criando um senso de comunidade e pertencimento.

Melhoria da Experiência do Evento: Contribuir para uma experiência mais positiva e enriquecedora para todos os participantes, o que, por sua vez, aumenta a probabilidade de sucesso dos eventos.

Eliminação de Despesas Adicionais: Evitar que os produtores gastem dinheiro em refeições fora dos eventos, o que pode criar despesas adicionais e afetar negativamente a participação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A Seagri já deu um passo fundamental na organização da 11ª Rondônia Rural Show Internacional. Isso inclui a elaboração de uma portaria para a constituição da comissão organizadora, bem como a formação de uma comissão responsável pela gestão e fiscalização dos contratos relacionados à execução do evento, conforme documento de identificação (Id. 0042779400). Vale ressaltar que, antes da formalização dos contratos, a comissão passará por um treinamento e capacitação abrangentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021.

Essas medidas demonstram o compromisso da Seagri em garantir que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam conduzidas com a máxima eficiência e conformidade legal, contribuindo para o sucesso e o êxito da 11ª Rondônia Rural Show Internacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

Dessa forma, é possível minimizar os impactos ambientais associados à aquisição de café da manhã, garantindo que os eventos sejam não apenas benéficos para os produtores da agricultura familiar, mas também para o meio ambiente.

Além disso, é importante destacar que a aquisição desses materiais está sendo conduzida de acordo com as regulamentações e normas ambientais vigentes, garantindo que as fontes de fornecimento sejam ambientalmente responsáveis e que os materiais atendam aos requisitos de qualidade necessários.

Assim, a precaução está sendo tomada para assegurar que a aquisição seja conduzida de forma

ambientalmente sustentável, sem impactos adversos ao ambiente local ou aos direitos humanos, em conformidade com as diretrizes de licitações sustentáveis estabelecidas.

16. **RESULTADO CONCLUSIVO:**

O estudo técnico preliminar, realizado conforme os autos, apresentou uma análise detalhada do problema em questão e sua solução mais adequada. Com base nas informações contidas no estudo, é possível constatar a solução técnica e econômica de aquisição de café da manhã para produtores da agricultura familiar, conforme estipulado na DOD ID nº (0042735392).

O estudo demonstrou claramente a necessidade e a importância da aquisição desses materiais específicos para atender aos requisitos da demanda em questão. Além disso, foi evidenciado que a escolha desses materiais está alinhada com as melhores práticas técnicas e normas aplicáveis ao contexto, garantindo a qualidade e a eficiência desejada.

Portanto, com base nas evidências apresentadas no estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade da aquisição de café da manhã de acordo com as especificações contidas na DOD ID nº(0042735392) , pois a proposta de solução atende de forma eficaz às necessidades, além de ser economicamente viável e estar alinhada com as melhores práticas técnicas do setor.

Porto Velho, 20 de outubro de 2023.

Elaboração:

Lívia Moura Dias

Membro da Comissão Executora da 11ª Rondônia Rural Show

Revisão e Validação:

Janderson Rodrigues Dalazen

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura

Coordenador da 11ª Rondônia Rural Show Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Livia Moura Dias, Chefe de Unidade**, em 20/10/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/10/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042735453** e o código CRC **0CDCAA9C**.